



O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 5 DA AGENDA 2030 E O PODER JUDICIÁRIO

THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOAL 5 OF THE 2030 AGENDA AND THE JUDICIARY

JOSÉ ALBERTO MONTEIRO MARTINS

Estágio pós-doutoral no Centro Universitário Unicuritba (UNICURITIBA); doutor e mestre pelo UNICURITIBA em Direito Empresarial e Cidadania; especialista em Direito Empresarial pela FGV e Universidade da Califórnia, Irvine (UCLA); bacharel em Direito pela USP; colíder do Grupo de Pesquisa de Direito Empresarial e Cidadania do PPGD do UNICURITIBA; professor de graduação em Direito Empresarial no UNICURITIBA; e coeditor da Revista Jurídica do UNICURITIBA. E-mail: alberto.moma@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2246-7376>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2641010229481158>

AMIN ABIL RUSS NETO

Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba – Unicuritiba. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7834236919220200>

RESUMO

O artigo tem por objetivo investigar quais medidas foram tomadas pelo Poder Judiciário para implementar institucionalmente os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que compõem a denominada Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Dá-se especial enfoque ao ODS 5, que trata da questão da Igualdade de gêneros. É um dos objetivos mais importantes da Agenda, eis que o empoderamento das mulheres é um fator fundamental para que haja o desenvolvimento sustentável da sociedade. Embora a implementação dos ODS demande atuação primordial do Poder Executivo, o qual é promotor das políticas públicas por excelência, quando estas políticas públicas falham, as pessoas buscam efetivar os seus direitos por meio do Poder Judiciário. Utiliza-se o método dedutivo. Por meio da revisão bibliográfica, traça-se um panorama histórico da Agenda 2030, do ODS 5 e da atuação do Poder Judiciário no combate à desigualdade de gênero. Conclui-se que o Poder Judiciário tem metas e programas para a implementação do ODS 5, e integrou formalmente a Agenda da ONU por meio da Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça; porém o enfoque é praticamente exclusivo na questão da violência contra a mulher e não foram contempladas as outras metas do ODS 5. Inobstante, não há qualquer tratamento da questão gênero de modo interno, e inexistem programas voltados para combater os problemas de gênero entre os seus membros. O estudo traz como contribuição a divulgação das medidas tomadas pelo Poder Judiciário para implementar institucionalmente os ODS da Agenda 2030 sob um viés crítico acerca de sua efetividade e do que falta ser institucionalizado.





Palavras-chave: Agenda 2030; ODS 5; Poder Judiciário.

ABSTRACT

The paper aims to investigate what measures have been taken by the Judiciary to implement the Sustainable Development Goals (SDGs) of the United Nations (UN) 2030 Agenda, especially SDG 5, which deals with the issue of gender equality. This is one of the most important objectives, given that the empowerment of women is a fundamental factor for the sustainable development of nations. Although the implementation of the SDGs demands a primordial action from the Executive, promoter of public policies par excellence, when these public policies fail, people will seek to enforce their rights through the Judiciary. The methodology used is deductive. Through the bibliographic review, a historical overview of the 2030 Agenda, SDG 5 and the Judiciary's action in the fight against gender inequality is outlined. It is concluded that the Judiciary has goals and programs for the implementation of SDG 5, having even formally integrated the UN Agenda through Goal 9 of the Justice National Counsel. However, the focus is practically exclusive on the issue of violence against women, and the other various goals of SDG 5 are not considered members. The study brings as contributions the dissemination of the measures taken by the Judiciary to institutionally implement the SDGs of the 2030 Agenda under a critical view of their effectiveness and what remains to be institutionalized.

Key-words: Agenda 2030; SDG 5; Judiciary.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca investigar quais medidas foram tomadas para implementar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da denominada Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) no Poder Judiciário em âmbito nacional, especialmente em relação ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5, que trata do tema *igualdade de gênero* e tem por objetivo *alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas*.

A importância da pesquisa deve-se à necessidade de saber de que forma o Poder Judiciário brasileiro, o qual é incumbido, dentre outras atribuições, de promover a justiça, incorporou e institucionalizou medidas voltadas ao desenvolvimento sustentável, tal como previsto na Agenda 2030, especialmente aquelas relacionadas ao ODS 5 (igualdade de gênero). Este objetivo trata de um dos mais importantes a ser alcançado para que o desenvolvimento de uma sociedade seja possível e esteja em compasso com o desenvolvimento global, pois de acordo com Amartya Sen (2010, p. 245), “o ganho de poder das mulheres é um dos aspectos centrais no processo de desenvolvimento em muitos países no mundo atual”





A participação do Poder Judiciário nas discussões sobre a implementação da Agenda 2030 justifica-se; embora os indicadores ODS tenham sido atribuídos especialmente à atuação do Poder Executivo, que é naturalmente o balizador e o promotor das políticas públicas, quando este falha na prestação que lhe incumbe, as pessoas buscam efetivar os seus direitos por meio do Poder Judiciário, o que demonstra que a estratégia do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deve estar em consonância com os ODS, pois de forma direta ou indireta haverá reflexos nos indicadores da Agenda 2030 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019a, p.9).

Em um primeiro momento, busca-se determinar de que se trata a denominada Agenda 2030 da ONU e conceituar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável sobre o qual ela assenta-se, com enfoque especial ao ODS 5, sem o qual o desenvolvimento sustentável não é possível. Em seguida, verifica-se quais foram as medidas implementadas pelo Poder Judiciário, especialmente por meio da figura do CNJ, relacionadas à igualdade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas. Por fim, analisa-se se as medidas adotadas têm abrangência suficiente para alcançar todas as metas contidas no ODS 5 e se é possível aferir a sua efetividade.

Ao buscar realizar a análise, utiliza-se como método de pesquisa o dedutivo, mediante um procedimento descritivo e de revisão bibliográfica e documental, ao examinar a literatura jurídica e, especialmente, documentos da ONU e do CNJ acerca do tema.

2 OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (AGENDA 2030)

No contexto específico das crises do desenvolvimento e do meio ambiente surgidas nos anos 1980, apresentou-se o Relatório de *Brundtland* na Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU, denominado *Nosso Futuro Comum*, por meio do qual se resolveu enfrentar o tema e o problema do desenvolvimento a partir do enfoque dúplice: sustentabilidade e meio ambiente (SAYEG; BALERA, 2019, p. 31). Estabeleceu-se o conceito de desenvolvimento sustentável como o que “atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidade” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1987, n. p); incorporou-se um conceito intergeracional que fomenta a questão da sustentabilidade para a ordem global.





Conforme relembra Flávia Piovesan (2003, p. 96), o direito ao desenvolvimento é um direito universal e inalienável, parte integral dos direitos humanos fundamentais, na qual é reconhecida a relação de interdependência entre a democracia, o desenvolvimento e os direitos humanos.

Importa salientar que o desenvolvimento humano não ocorre de forma separada do crescimento econômico; apenas o crescimento econômico não garante que haja desenvolvimento humano. Relevou-se este aspecto quando houve a proclamação da Declaração do Milênio das Nações Unidas de 2000, ao eleger que o mínimo a concretizar-se para alcançar a dignidade da pessoa humana seria a consecução dos denominados Objetivos Gerais do Milênio: (1) erradicar a extrema pobreza e a fome; (2) atingir o ensino básico universal; (3) promover a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres; (4) reduzir a mortalidade infantil; (5) melhorar a saúde materna; (6) combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças graves; (7) garantir a sustentabilidade ambiental; e (8) estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

Após quinze anos, a ONU verificou os resultados das Metas do Milênio, por meio do Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio 2015; revelou-se que os esforços empreendidos para atingir os oito Objetivos elencados na Declaração do Milênio, em 2000, foram bem-sucedidos em todo o mundo.

Sobre a erradicação da pobreza e o objetivos de desenvolvimento do milênio, Ricardo Sayeg e Wagner Balera asseveram que :

Quanto ao aludido Relatório, o Secretário-Geral da ONU Ban Ki-moon declarou que “após ganhos profundos e consistentes, agora sabemos que a extrema pobreza pode ser erradicada dentro de uma geração”; e, ainda, que ‘os objetivos de desenvolvimento do milênio tem contribuído grandemente para esse progresso e nos ensinaram como os governos, empresas e sociedade civil podem trabalhar juntos para conseguir avanços transformacionais’ (2019, p. 32).

Assim, a Organização das Nações Unidas avançou e declarou os novos Objetivos e Desenvolvimento Sustentável, em torno da Agenda de Desenvolvimento, conhecida como Agenda 2030, adotada pelos 193 Estados-Membros, incluído o Brasil, na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável de 2015. As negociações multilaterais da Agenda 2030 resultaram na Resolução *Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*,





a qual propõe 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e 169 Metas correspondentes.

Como declarado na Resolução em questão:

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas que estamos anunciando hoje demonstram a escala e a ambição desta nova Agenda universal. Eles se constroem sobre o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e concluirão o que estes não conseguiram alcançar. Eles buscam concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas. Eles são integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 4.)

As metas traçadas na Agenda 2030 da ONU são realmente ambiciosas, tal como a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões; considera-se este o maior desafio global e requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Além do fim da pobreza e da fome, há o objetivo de construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas; promover os direitos humanos, a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas; assegura-se também a proteção duradoura do Planeta e os seus recursos naturais (SAYEG; BALERA, 2019, p. 33).

No capítulo denominado *Nossa Visão*, a declaração da Agenda 2030 dispõe:

Preveremos um mundo de respeito universal dos direitos humanos e da dignidade humana, do Estado de Direito, da justiça, da igualdade e da não discriminação; do respeito pela raça, etnia e diversidade cultural; e da igualdade de oportunidades que permita a plena realização do potencial humano e contribua para a prosperidade compartilhada. Um mundo que investe em suas crianças e em que cada criança cresce livre da violência e da exploração. Um mundo em que cada mulher e menina desfrute da plena igualdade de gênero e no qual todos os entraves jurídicos, sociais e econômicos para seu empoderamento foram removidos. Um mundo justo, equitativo, tolerante, aberto e socialmente inclusivo em que sejam atendidas as necessidades das pessoas mais vulneráveis. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 4)

A Agenda 2030 prevê adicionalmente:

um mundo em que cada país desfrute de um crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável e de trabalho decente para todos. Um mundo em que os padrões de consumo e produção e o uso de todos os recursos naturais – do ar à terra; dos rios, lagos e aquíferos aos oceanos e mares – são sustentáveis. Um mundo em que a democracia, a boa governança e o Estado de Direito, bem como um ambiente propício em níveis nacional e internacional, são essenciais para o desenvolvimento sustentável, incluindo crescimento econômico inclusivo e sustentado, desenvolvimento social, proteção ambiental e erradicação da pobreza e da fome. Um mundo





em que o desenvolvimento e a aplicação da tecnologia são sensíveis ao clima, respeitem a biodiversidade e são resilientes. Um mundo em que a humanidade viva em harmonia com a natureza e em que animais selvagens e outras espécies vivas estão protegidos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 4-5).

Por fim, a Agenda 2030 teve breves considerações acerca dos meios de implementação de suas metas:

A escala e a ambição da nova Agenda exigem uma parceria global revitalizada para garantir a sua execução. Nós nos comprometemos plenamente com isso. Esta parceria irá trabalhar em um espírito de solidariedade global, em especial a solidariedade com os mais pobres e com as pessoas em situações vulneráveis. Ele facilitará um engajamento global intensivo em apoio à implementação de todos os Objetivos e metas, reunindo governos, setor privado, sociedade civil, o Sistema das Nações Unidas e outros atores e mobilizando todos os recursos disponíveis (2015, p. 4-5).

Espera-se, portanto, um espírito de solidariedade global para a consecução de todos os Objetivos traçados na Resolução, os quais representam um todo integral, devendo ser cumprido dessa forma. Nesse cenário evolutivo de conceituação do desenvolvimento sustentável e mediante a visão axiológica de desenvolvimento sustentável como direito humano, constrói-se a Agenda 2030 em um leque de objetivos econômicos, sociais e ambientais, bem como de comprometimento com sociedades mais pacíficas e inclusivas, cujo alicerce são as parcerias de todos os estratos do governo, setor privado, sociedade civil e cidadãos (LAMPERT; SILVEIRA, 2021, p. 471).

2.1 O OBJETIVO 5: ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAR TODAS AS MULHERES E MENINAS

Construiu-se o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 após profundas reflexões ocorridas durante uma série de eventos anteriores à Agenda 2030 determinados a discutir a igualdade de gênero e o desenvolvimento sustentável.

O ODS 5 não é apenas uma continuação das medidas implementadas em conferências anteriores, pois integra-se por metas mais abrangentes e plurais. Houve, portanto, um avanço significativo no desenvolvimento do tema; contudo, diante dos diferentes graus de desenvolvimento e peculiaridades locais das comunidades





participantes, não se traçaram diretrizes sobre a maneira de implementar-se os ODS em cada Estado.

Discorre-se nos próximos subcapítulos acerca do histórico da promoção da situação da mulher na ONU e expõe-se as metas do ODS 5.

2.1.1 O Histórico da Promoção da Situação da Mulher na ONU

A primeira vez que houve um encontro de especialistas para discutir o vínculo do desenvolvimento com as mulheres na ONU foi a I Conferência Mundial da Mulher, realizada graças a um esforço conjunto de mulheres, pesquisas e de ONGs que tinham caráter consultivo na ONU. Realizado no México em 1975, a Conferência teve como meta *Igualdade, Desenvolvimento e Paz*. O diálogo pautou-se na erradicação da discriminação contra as mulheres, bem como o seu progresso na esfera social. O tópico mais discutido referiu-se à igualdade, principalmente em termos de direitos como o divórcio, o voto, a guarda de filhos e a propriedade (SOARES, 2021, p. 60).

Em 1980, realizou-se em Copenhague a II Conferência Mundial da Mulher, a qual teve como tema *Educação, Emprego e Saúde*. Novamente, debateu-se acerca da desigualdade dos direitos em que as mulheres encontravam-se o tema principal foi a ausência das mulheres em esferas decisórias, especialmente do baixo engajamento dos homens na causa da igualdade.

A III Conferência Mundial sobre a Mulher deu-se em 1985, em Nairóbi, e teve por título *Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000*. No balanço do decênio, chegou-se à constatação de que poucas metas foram alcançadas, o que conduziu a maior organização e pressão da sociedade civil. Houve cobrança de mais participação das mulheres na produção das riquezas das sociedades. Em razão disso, foram apontou-se medidas de caráter jurídico para alcançar a igualdade nas participações social e política e nos lugares de tomada de decisões (SOARES, 2021, p. 63).

Em 1994, no Cairo, ocorreu a Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento. Embora não fora uma conferência específica sobre gênero, revelou-se que para haver desenvolvimento sustentável seria fundamental dar às mulheres meios necessários para melhorar a sua situação, bem como oferecer-lhes maiores possibilidades de escolha; ampliar o seu acesso à educação, aos serviços de saúde e promover o desenvolvimento de aptidões. Defendeu-se a possibilidade de





que até o ano de 2015 o planejamento familiar estivesse ao alcance de todos, como parte de um critério mais amplo em matéria de direitos e saúde reprodutivos.

O Programa de Ação que foi definido ao final da Conferência também incluiu objetivos relacionados à educação das meninas, à redução das taxas de mortalidade infantil e materno-infantil. O Capítulo IV é intitulado Igualdade e Equidade entre os Sexos e a Atribuição de Poder da Mulher e trata de três questões principais: a) a atribuição de poder e da condição da mulher, cujo principal objetivo é alcançar a igualdade e a equidade entre homens e mulheres, para permitir que as mulheres realizem integralmente as suas possibilidades; b) a eliminação de todas as formas de discriminação contra a criança do sexo feminino; eliminar a preferência entre o gênero dos filhos; e c) as responsabilidades e a participação masculina, que visa a encorajar e permitir que o homem assuma as suas responsabilidades pelo seu comportamento sexual e reprodutivo (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1995, p.12-13).

No ano seguinte, 1995, realizou-se a IV Conferência Mundial sobre a Mulher em Pequim, cujo tema foi *Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz*. De acordo com os movimentos feministas, tratou-se do encontro mais importante da ONU acerca da temática (VIOTT, 1995, p. 148). Nessa reunião, elaborou-se a Plataforma de Ação que tinha como objetivo impulsionar ações para a implementação e a garantia dos direitos das mulheres e meninas. A plataforma é inovadora por três motivos: 1) trazer a percepção de empoderamento; 2) definir e adotar o termo gênero; e 3) empregar uma ótica de transversalidade (SOARES, 2021, p. 66). Em relação ao empoderamento, a declaração dispôs que:

O objetivo da Plataforma de Ação, que está em plena consonância com os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e do direito internacional, é o empoderamento de todas as mulheres. Para atingir esse objetivo, é essencial que todas as mulheres gozem plenamente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. Embora seja preciso ter em mente a importância das peculiaridades nacionais e regionais e dos diversos valores históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados, independentemente de seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. A implementação desta Plataforma, inclusive por meio de leis nacionais e da formulação de estratégias, políticas, programas e prioridades de desenvolvimento, é responsabilidade soberana de cada Estado, em conformidade com todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. A consideração e o pleno respeito dos diversos valores religiosos e éticos, dos patrimônios culturais e das convicções filosóficas dos indivíduos e suas comunidades devem contribuir para o pleno gozo dos direitos humanos pelas mulheres, a fim de alcançarem a igualdade, o desenvolvimento e a paz (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1995, p. 155).





Cita-se o termo *gênero* 197 vezes no relatório e a sua utilização foi relevante, conforme discorre Maria Luíza Viotti (1995, p. 155):

O conceito de gênero permitiu passar de uma análise da situação da mulher baseada no aspecto biológico para uma compreensão das relações entre homens e mulheres como produto de padrões determinados social e culturalmente, e portanto passíveis de modificação. As relações de gênero, com seu substrato de poder, passam a constituir o centro das preocupações e a chave para a superação dos padrões de desigualdade.

Por fim, a noção de transversalidade buscou assegurar que a perspectiva de gênero passasse efetivamente a integrar as políticas públicas em todas as esferas de atuação governamental.

2.1.2 As Metas do Objetivo 5.

Como analisado, a conferência de Pequim estabeleceu marcos relevantes para o debate de gênero e de desenvolvimento dentro da ONU. Após aquele evento, foram realizados outros encontros internacionais sobre desenvolvimento, gênero e empoderamento, que culminou na Agenda 2030. Em uma linha cronológica, houve Pequim + 5, a Cúpula do Milênio, Pequim + 10, Pequim + 15 e Agenda 2030.

A Agenda 2030 foi uma continuação de todos os eventos anteriores, no entanto apresentou algumas mudanças significativas. A primeira delas refere-se ao fato de que os Objetivos da Agenda são mais abrangentes, formulados de uma forma mais participativa e menos simplista do que os antecedentes. Em um capítulo denominado *Nova Agenda* está descrito em relação às mulheres que:

A efetivação da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas dará uma contribuição essencial para o progresso em todos os Objetivos e metas. Alcançar o potencial humano e do desenvolvimento sustentável não é possível se para metade da humanidade continuam a ser negados seus plenos direitos humanos e oportunidades. Mulheres e meninas devem gozar de igualdade de acesso à educação de qualidade, recursos econômicos e participação política, bem como a igualdade de oportunidades com os homens e meninos em termos de emprego, liderança e tomada de decisões em todos os níveis. Vamos trabalhar para um aumento significativo dos investimentos para superar o hiato de gênero e fortalecer o apoio a instituições em relação à igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres nos âmbitos global, regional e nacional. Todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres e meninas serão eliminadas, incluindo por meio do engajamento de homens e meninos. A integração sistemática da perspectiva de gênero na implementação da Agenda é crucial (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 7-8).





O Objetivo 5 conta ao todo com nove metas, quais sejam:

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte; 5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos; 5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas; 5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais; 5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública; 5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão; 5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais; 5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres; 5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 24-25).

Nota-se que se aborda nas metas específicas temas sobre políticas e legislação, tecnologia e comunicação, recursos materiais e econômicos; saúde sexual; participação e liderança em todas as esferas; *reconhecimento* e *valorização* do trabalho doméstico; casamentos forçados; mutilações genitais; violência pública e privada e discriminação de gênero. Enfim, o espectro de matérias que se aborda é amplo; todavia não se discutiu como as metas seriam implementadas. Assim, os Estados em desenvolvimento solicitaram a inserção e conceitualização dos meios de implementação. Além disso, não se explicou como se fiscalizaria esses meios. Outra novidade referiu-se à presença de *elementos capitalistas*, como a liberalização do comércio e as parcerias com o setor privado (SOARES, 2021, p. 78-79).

Por fim, em comparação às propostas anteriores, a Agenda 2030 trouxe muitos aspectos satisfatórios em relação ao tema *igualdade de gênero* e os seus desdobramentos. Sem dúvidas, pode-se afirmar que se notabilizou um avanço intenso na perspectiva de gênero em busca do desenvolvimento sustentável.





3. A AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO

Da mesma maneira que a Agenda 2030 da ONU representou, de um certo modo, uma continuação das metas estabelecidas em eventos prévios da ONU acerca da desigualdade de gênero e do desenvolvimento sustentável, o Poder Judiciário, antes da implementação da Agenda 2030 na instituição, havia implantado algumas medidas voltadas ao combate da desigualdade de gênero na instituição.

Destacar-se-á nos próximos subcapítulos quais foram as medidas implementadas pelo Poder Judiciário e qual a sua efetividade. Após, tratar-se-á especificamente da inserção da Agenda 2030 no Poder Judiciário pelo CNJ e alguns dos desafios enfrentados, como melhorar a desigualdade em relação aos seus membros de mais alta cúpula.

3.1 A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS PARA PROMOVER A IGUALDADE DE GÊNERO PELO PODER JUDICIÁRIO ANTERIORMENTE À AGENDA 2030

Antes da adoção das metas estabelecidas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU como política institucional, o Poder Judiciário, em âmbito nacional, contava com programas e metas relacionadas à questão de gênero e do empoderamento de todas as mulheres e meninas, especialmente no que concerne à questão da violência doméstica, tratada na meta 5.2 da Agenda 2030, a qual busca eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas.

O CNJ, atento à questão da violência contra a mulher, instituiu em 2007 um espaço de promoção e debate da Lei Maria da Penha¹ por meio das Jornadas Maria da Penha (BRASIL, 2006) no âmbito do Poder Judiciário. Naquele ano, o CNJ elaborou a Recomendação nº. 9/2007 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2007), para orientar o Poder Judiciário a formar Varas Especializadas e Juizados de Violência Doméstica e Familiar.

Em março de 2015, o CNJ iniciou, em parceria com os Tribunais de Justiça estaduais, o Programa Justiça pela Paz em casa, cujo objetivo foi ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha² (BRASIL, 2006) ao concentrar esforços para agilizar o

¹ Lei nº. 11.340/2006

² *Idem Ibidem*





andamento dos processos relacionados à violência de gênero. Conforme extrai-se do *site* do CNJ:

O Justiça pela Paz em Casa conta com três edições de esforços concentrados por ano. As semanas ocorrem em março – marcando o dia das mulheres -, em agosto – por ocasião do aniversário de sanção da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) -, e em novembro – quando a ONU estabeleceu o dia 25 como o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, n. p.)

Nota-se que o Programa leva em consideração o dia eleito pela ONU como o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher em seu calendário. Além de promover maior celeridade aos julgamentos, o Programa também promove ações interdisciplinares organizadas que objetivam dar visibilidade ao assunto e sensibilizar a sociedade para a realidade violenta que as mulheres enfrentam.

O CNJ, por sua vez, instituiu as suas metas: a primeira delas, denominada Meta 1, fixada em 2010, com enfoque em produtividade e redução de estoque de processos. Em 2017, implementou-se uma nova meta para a Justiça Estadual, a Meta 8, cujo foco foi fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

A previsão pela qual deve haver o cumprimento da Meta 8, conforme o Relatório de Metas Nacionais do Poder Judiciário de 2017 (CNJ, 2018, p. 42) é:

que haja uma atuação articulada entre instituições governamentais, não governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência

Para o ano de 2019, houve uma modificação da Meta 8, cujo conteúdo passou a incluir também a celeridade de julgamentos relacionados ao feminicídio. Houve também a instituição do Mês do Júri que, aliado à nova Meta, buscou agilizar o julgamento dos processos afetos à Lei Maria da Penha (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020, p. 36).

Por meio da Resolução nº. 254, de 4 de setembro de 2018, o CNJ instituiu a Política Judiciária de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres pelo Poder Judiciário. A Resolução em referência considerou especialmente a necessidade de





adequação da atuação do Poder Judiciário para a consideração da perspectiva de gênero na prestação jurisdicional. Determinou-se junto aos Tribunais de Justiça dos Estados-Membros e do Distrito Federal a disposição, em sua estrutura organizacional, de Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar em caráter permanente. Dentre outras atribuições, as Coordenadorias têm o dever de entregar ao CNJ os dados referentes aos procedimentos sobre violência contra a mulher, o que possibilita maior controle acerca da efetividade das medidas tomadas para a redução dos casos de violência de gênero.

3.2 A IMPLEMENTAÇÃO DAS ODS NAS METAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Percebe-se por meio das ações analisadas a atenção do Poder Judiciário com a questão da igualdade de gêneros, especialmente em relação à violência em face da mulher. Não por menos, ante o panorama da sociedade moderna atual, em que se estabelece uma nova conexão relacionada aos valores humanos, o Poder Judiciário tenta adaptar-se para integrá-los e institucionalizá-los. O zelo do Poder Judiciário com a integração dos ODS e da Agenda 2030 foi registrado formalmente em 28 de setembro de 2018, por meio da Portaria nº. 133, do CNJ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018), a qual instituiu o Comitê Interinstitucional destinado a “proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores ODS” (LAMPERT; SILVEIRA, 2015, p. 475).

Em relação à aplicação da Agenda 2030 ao Poder Judiciário, realizou-se em 2019 o Pacto Pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público. Considerou-se a necessidade de unir os esforços entre o Poder Judiciário e o Ministério Público para conferir visibilidade aos Objetivos da Agenda 2030, dentre eles a igualdade de gênero.

Após esses eventos, iniciou-se um processo de inclusão dos ODS como uma das metas do Poder Judiciário, conforme explicam Adriana Lampert e Vladimir de Oliveira Silveira (2021, p. 475):

Vale destacar que a inclusão dos ODS como meta do Poder Judiciário partiu da Justiça Federal na segunda reunião preparatória para o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, que se realizou em 28 de agosto de 2019 em Brasília. Foi sugerido o aprofundamento dos estudos acerca da Agenda 2030, a fim de atender à adaptação dos ODS ao planejamento estratégico. Nessa





segunda reunião, a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes relembrou a importância de trazer como macrodesafio, para o Poder Judiciário, a Agenda 2030 da ONU, propondo uma reflexão aos representantes dos tribunais no sentido de se pensar uma meta voltada para este tema (Conselho Nacional de Justiça, 2019). Tal pedido de reflexão já fora fomentado, tanto pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, como pelo Conselheiro Henrique Ávila quando da apresentação do Painel Temático – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Poder Judiciário na primeira reunião preparatória para o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, em 29 de maio de 2019 (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

Após o referido encontro, a necessidade do Poder Judiciário em comprometer-se com o pacto global de sustentabilidade foi objeto central de discussão no 1º. Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030, no Poder Judiciário, promovido pelo CNJ e realizado no Município de Curitiba/PR em 2019. Durante o encontro, houve uma discussão aprofundada e profícua acerca da integração das metas das ODS da Agenda 2030 e das metas do Poder Judiciário estabelecidas pelo CNJ.

Finalmente, no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, em 2019, que se realizou em Maceió/AL, aprovou-se as Metas Nacionais para a magistratura no ano de 2020, fixou-se a Meta 9, cujo objetivo é Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário. Por consequência, o Poder Judiciário submeter-se-ia oficialmente às metas dos ODS da Agenda 2030. Como foco de ação, definiu-se as medidas de prevenção ou desjudicialização de litígios voltados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019c, p. 2).

Por meio da Resolução nº. 296/2019, em seu art. 14, o CNJ constituiu a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019d, p. 9), à qual compete:

I – acompanhar a atuação do Comitê Interinstitucional destinado a apresentar estudos e proposta de integração de metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável; II – propor estudos sobre temas abordados na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, observadas as diretrizes da Estratégica Nacional do Poder Judiciário; III – propor políticas judiciárias voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável; IV – representar o CNJ no processo de diálogo com entes federativos e sociedade civil para a implantação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário; V – monitorar as ações relacionadas à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Poder Judiciário; e VI – coordenar o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS,





atividades, projetos e eventos relacionados à temática dos objetivos de desenvolvimento sustentável

Em relação aos Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estes têm a finalidade de unir o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação, com o desígnio de alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucionais. Busca-se melhorias de gestão processual e administrativa, bem com o mapeamento de projetos ligados à Agenda 2030; e incentiva-se pesquisas e estudos voltados aos ODS no Poder Judiciário.

Constata-se, porém, que a ênfase prioritária de todos os esforços do Poder Judiciário em implementar os ODS e sincronizá-los com as suas metas é dada em relação ao ODS 16 *Paz, Justiça e Instituições Eficazes*, eis que se liga diretamente às atividades do Poder Judiciário, ao visar à propagação de “sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (LAMPERT; SILVEIRA, 2021, p. 477). Ressalta-se que este ODS está interligado umbilicalmente a outros ODS, sendo um facilitador para o alcance dos demais, tendo em vista que não existe uma sociedade desenvolvida e sustentável sem instituições sólidas e uma justiça independente e acessível.

Por fim, ao manter relação direta com o ODS 5, o CNJ estabeleceu o *Protocolo Para Julgamento Com Perspectiva de Gênero 2021*, cujo documento é mais um instrumento para que se alcance a igualdade de gênero prevista na ODS 5, à qual se comprometeu o Poder Judiciário. Conforme extrai-se do Protocolo (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021, p. 7):

Este instrumento traz considerações teóricas sobre a questão da igualdade e também um guia para que os julgamentos que ocorrem nos diversos âmbitos da Justiça possam ser aqueles que realizem o direito à igualdade e à não discriminação de todas as pessoas, de modo que o exercício da função jurisdicional se dê de forma a concretizar um papel de não repetição de estereótipos, de não perpetuação de diferenças, constituindo-se um espaço de rompimento com culturas de discriminação e de preconceitos.

O Protocolo é elucidativo e explica conceitos básicos, como a diferença entre sexo e gênero, a questão da desigualdade de gênero e a violência de gênero como manifestação de desigualdade (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021, p. 16-30); trata também questões específicas relativas a cada ramo da Justiça. Ressalta-se a parte relativa ao Direito Penal, que aborda temas como a violência obstétrica e





alguns problemas mais modernos, como a perseguição (*stalking*) e a pornografia de vingança (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021, p. 89-93). Em relação à Justiça do Trabalho, aborda-se temas relevantes, como as desigualdades salariais, a discriminação e os assédios moral e sexual no ambiente do trabalho (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021, p. 105-112). Trata-se, sem dúvidas, de documento expressivo para ensinar e nortear o comportamento e as decisões de magistrados acerca de questões relacionadas às perspectivas de gênero.

Diante de todo o exposto, percebe-se que o Poder Judiciário está atento aos novos atributos de valor que permeiam a sociedade e busca alinhar esses novos anseios sociais que os ODS da Agenda 2030 trazem para o fim de consolidar sociedades pacíficas, justas e inclusivas, as quais respeitam os direitos humanos, a democracia e a legitimidade do Estado de Direito.

Constata-se que o maior esforço do Poder Judiciário concentra-se na promoção do ODS 16, *Paz, Justiça e Instituições Eficazes*, o qual tem ligação direta com a atividade jurisdicional. Os demais ODS permanecem, ao menos por enquanto, um pouco relegados.

Em relação ao ODS 5, *Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas*, afere-se que o Poder Judiciário toma medidas que se destinam a combater a violência contra a mulher há muito tempo, desde antes da implementação da Agenda 2030. O Poder Judiciário tem meta específica estabelecida pelo CNJ para tanto (Meta 8); porém o ODS 5 é muito mais amplo do que apenas a questão da violência de gênero; é composto por nove metas que englobam a participação da mulher no mercado de trabalho, na tomada de decisão na vida política, econômica e pública, além de acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e igualdade de recursos econômicos. Não há nenhum programa dentro do Poder Judiciário que trate dessas questões, com exceção do recente *Protocolo Para Julgamento Com Perspectiva de Gênero 2021*, que serve para orientar os magistrados em sua atividade jurisdicional relacionada a gênero. Inexistem, todavia, programas internos voltados à questão de gênero entre os servidores e magistrados do Poder Judiciário. Não havia medidas específicas para combater as discriminações no ambiente de trabalho judiciário, tampouco para reduzir as desigualdades entre os membros de gêneros diferentes, especialmente nos mais altos cargos da magistratura nacional.





4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Agenda 2030 é um marco internacional de dimensões inigualáveis em termos de agenda política global. Ela elenca 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em diversas esferas da realidade humana. “Seu texto apresenta uma visão universal, indivisível e transformadora para a erradicação da pobreza nos próximos 15 anos, baseada na paz sustentável para as pessoas e o planeta” (SOARES, 2021, p. 481).

De início, o presente estudo buscou delinear uma perspectiva histórica da discussão acerca do desenvolvimento sustentável dentro da Organização das Nações Unidas, desde o Relatório de *Brundtland* (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1987) até a presente Agenda 2030 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015). Apresentou-se de maneira breve todos os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Após, passou-se a tratar especificamente acerca do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5. Buscou-se o histórico da discussão acerca da promoção da mulher na Organização das Nações Unidas; perpassou-se pela IV Conferência Mundial sobre a Mulher em Pequim de 1995, a qual é denominada por muitos a principal reunião da ONU acerca da temática. Nessa reunião elaborou-se a Plataforma de Ação, a qual elencava diversos objetivos e pode ser considerada o embrião do ODS 5 da Agenda ONU 2030.

Tratou-se em seguida da questão da implementação da Agenda 2030 no Poder Judiciário, especialmente dos ODS 5. Descobriu-se que antes da implementação da Agenda 2030, o Conselho Nacional de Justiça havia tomado diversas medidas e realizado programas relacionados à violência de gênero, como a criação da Semana Paz em Casa e o estabelecimento da Meta 8.

Enfim, no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, em 2019, realizado em Maceió/AL, instituiu-se a Meta 9 pelo CNJ, cujo objetivo foi Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário. Estaria oficialmente a instituição submetida às metas dos ODS da Agenda 2030; todavia constatou-se que a ênfase prioritária de todos os esforços do Poder Judiciário em implementar os ODS e sincronizá-los com suas metas é dada em relação ao ODS 16 *Paz, Justiça e Instituições Eficazes*, eis que ligado diretamente ao Poder Judiciário. Embora este ODS esteja ligado a outros da Agenda 2030, furtou-se





o Poder Judiciário em dar melhor atenção a outros temas de conteúdo axiológico tão importantes para a sociedade que pretenda se desenvolver sustentavelmente. Não obstante, embora haja algum avanço em relação à questão de gênero, ele ocorre apenas na seara da violência doméstica contra a mulher, e não engloba outras questões fundamentais para o desenvolvimento sustentável efetivo nessa seara, tal como a participação da mulher no mercado de trabalho, na tomada de decisão nas vidas política, econômica e pública, além de acesso universal às saúdes sexual e reprodutiva e igualdade de recursos econômicos.

Conclui-se, portanto, que o Poder Judiciário fixou metas e programas compatíveis com o ODS 5 da Agenda 2030, e integrou formalmente a Agenda da ONU na Instituição por meio da Meta 9 do CNJ. Todavia, o avanço é discreto, por tratar apenas da questão da violência contra a mulher e deixar de lado todos os outros temas acerca da problemática de gênero que fazem parte das metas do ODS 5.

O recente *Protocolo Para Julgamento Com Perspectiva de Gênero 2021* (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021) mostra um alento significativo ao tratar de diversos temas relacionados a gênero e orientar os magistrados sobre como devem agir diante de questões de gênero que envolvem os mais variados ramos do Direito.

O Poder Judiciário não trata da questão de gênero de modo interno; não há programas ou metas voltados para combater os problemas de gênero entre os seus membros. Não há, por exemplo, medidas específicas para combater as discriminações no ambiente de trabalho judiciário, tampouco para reduzir as desigualdades entre os membros de gêneros diferentes, cenário que se acentua nos mais altos cargos da magistratura nacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006**. Lei Maria da Penha. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **1º Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário**. Brasília, 2019a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/b244303e0db6062f1b0d6a05c20fd1b8.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2021.





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **1º Reunião Preparatória XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário**. Brasília, 2019b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/32f187ea30de94b33b1dfbca1131e84a.pdf>.. Acesso em: 22 jun. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça pela Paz em Casa**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/justica-pela-paz-em-casa/>. Acesso em 6 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria nº 133 do CNJ**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2721>. Acesso em: 6 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 9 de 08/03/2007**. Brasília, 2007. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_9_08032007_23042019134610.pdf. Último acesso em: 6 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Metas Nacionais do Poder Judiciário 2017**. Brasília, abril, 2018. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/bd7da0c6050249fc472abcb6a7bd6f9_a4328fb20ab7b1cb3cedd1b7d16ccb3b.pdf. Último acesso em: 5 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Metas Nacionais do Poder Judiciário 2019**. Brasília, abril, 2020. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Relatorio_de_Metas_Nacionais_do_Poder_Judiciario_2019_2020_04_30.pdf. Último acesso em: 6 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 254**. Brasília, setembro, 2018. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_254_04092018_05092018142446.pdf. Acesso em: 6 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº. 296**. Brasília, setembro, 2019d. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original184704201910245db1f1a800ba3.pdf>. Acesso em 7 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário. Metas Nacionais 2020**. Brasília, 2019c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/Metas-Nacionais-aprovadas-no-XIII-ENPJ.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2022.





LAMPERT, Adriana; SILVEIRA, Vladimir de Oliveira da. Incorporação da Agenda 2030 ao Poder Judiciário Brasileiro: nova meta para 2020. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito** (RECHTD), Unisinos, v 13, n. 3, p. 467-484, setembro-dezembro, 2021. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/23964>. Acesso em: 6 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova Iorque. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório Brundtland: Nosso Futuro Comum**. 1987. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf. Acesso em 26/07/2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resumo do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**. Nova Iorque. 1995.

PIOVESAN, Flávia. 2014. **Temas de Direitos Humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2010.

SOARES, Yndira Coelho. **Desenvolvimento, Gênero e Empoderamento: uma análise de sua intersecção no sistema ONU**. 2021. Orientadora: Luciana Ballestrin. 144 f. Dissertação – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2021.

VIOTTI, Maria Luiza. Apresentação. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher**. Pequim: ONU, 1995

